

SEGURO DE MULTIRRISCOS HABITAÇÃO LUSITANIA CASA FLEXI E FLEXI +

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO E GARANTIAS

O contrato tem por objeto a cobertura dos danos causados aos bens seguros, identificados nas Condições Particulares, pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos riscos nelas descritos e considerando os limites e franquias aí estabelecidos, sem prejuízo das Exclusões Gerais:

- a) As indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros identificados nas Condições Particulares - bens móveis (conteúdo) e/ou imóveis (edifício / fração); Salvo se expressamente declarado, o contrato não abrange:
 - Veículos motorizados, velocípedes, caravanas, embarcações, artigos de desporto;
 - Animais vivos, árvores, arbustos e plantas (com exceção das plantas que se encontram dentro da residência habitual);
- b) As indemnizações de danos causados por incêndio, tempestades, inundações, aluimento de terras, furto ou roubo aos veículos em garagem expressamente identificados nas Condições Particulares;
- c) As reparações devidas a terceiros por factos suscetíveis de serem enquadrados na responsabilidade civil do segurado e seu agregado familiar;
- d) Os pagamentos que, por acidente pessoal, sejam devidos aos lesados e/ou beneficiários;
- e) As prestações convencionadas no âmbito da Assistência ao Lar.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, poderão ser contratadas as seguintes coberturas:

- Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Aluimento de Terras;
- Danos por Água e Pesquisa de Avarias;
- Furto ou Roubo;
- Responsabilidade Civil Extracontratual;
- Demolição e Remoção de Escombros;
- Queda de Aeronaves;
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres;
- Derrame Acidental de Instalações de Climatização;
- Quebra Acidental de Vidros ou Espelhos Fixos e Equipamentos Sanitários;
- Queda ou Quebra de Antenas;
- Quebra ou Dano em Aparelhos de Detecção de Intrusão ou Alarmes;
- Queda ou Quebra de Painéis Solares;
- Queda Acidental de Árvores;
- Assistência ao Lar;
- Mudança Temporária;
- Privação Temporária do Uso do Local Arrendado ou Ocupado;
- Danos em Bens do Senhorio;
- Danos em Bens de Empregados Domésticos;
- Deterioração de Bens Refrigerados;
- Riscos Pessoais Domésticos;
- Riscos Elétricos;
- Danos Estéticos;
- Instalação Elétrica;
- Danos em Jardins, Muros e Vedações;
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo ou Maliciosos;

- Bens Móveis de Jardim;
- Danos Acidentais;
- Perda de Rendas;
- Equipamento Informático;
- “Todos os Riscos” Bens de Uso Pessoal;
- Fenómenos Sísmicos;
- Assistência *Cyber Risks*;
- Eletrodomésticos Encastrados;
- Avaria Interna em Equipamentos;
- Acidentes Pessoais – Garantia de Solidariedade;
- Equipamento Domótica.

ÂMBITO E EXCLUSÕES DE CADA COBERTURA

Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a cobertura dos danos causados por incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

A contratação desta cobertura cumpre a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio.

Para além da cobertura dos danos previstos no número anterior, o contrato garante igualmente os danos causados nos bens seguros em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

Salvo convenção em contrário, o contrato garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

Fica entendido que as restrições próprias das restantes coberturas abrangidas pela apólice em nada limitam as obrigações assumidas ao abrigo desta cobertura obrigatória.

Tempestades

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de:

- a) Tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores num raio de cinco quilómetros envolventes dos bens seguros); em caso de dúvida poderá o segurado fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, que, no momento do sinistro, os ventos atingiram velocidade excepcional (superior a 100km/hora);
- b) Queda de neve ou granizo;
- c) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício seguro, ou em que se encontrem os bens seguros, em consequência de danos causados pelos riscos mencionados na alínea anterior, na condição que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício.

São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

Consideram-se excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos causados:

- a) Por ação do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- Para efeitos da presente cobertura, entende-se por materiais resistentes: pedra, tijolo, betão armado, alvenaria, ferro, aço, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade, resistência ao fogo, vento e peso de neve e granizo.
- c) Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- d) Em dispositivos de proteção, nomeadamente persianas, marquises e estruturas similares, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro;
- e) Em vedações, portões, estores exteriores, painéis solares (térmicos ou fotovoltaicos,) anúncios luminosos, antenas de rádio e de televisão, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.

Inundações

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de:

- a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais - precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro;
- b) Rebentamento de abdutores, coletores, drenos, diques e barragens;
- c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

Consideram-se excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos causados:

- a) Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;
- b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- Para efeitos da presente cobertura, entende-se por materiais resistentes: pedra, tijolo, betão armado, alvenaria, ferro, aço, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade, resistência ao fogo, vento e peso de neve e granizo.
- c) Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- d) Em muros, vedações e portões.

Aluimento de Terras

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos sofridos pelos bens seguros em consequência da ação direta dos seguintes fenómenos geológicos: aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundimentos de terrenos.

Ficam excluídos da presente cobertura:

- a) Perdas ou danos resultantes do colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- b) Perdas ou danos acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;
- c) Perdas ou danos resultantes de deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão das águas, salvo se o segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- d) Perdas ou danos consequentes de qualquer dos riscos acima cobertos, desde que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- e) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados.

Danos por Água e Pesquisa de Avarias

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros, de carácter súbito ou imprevisto, em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício (incluindo nestes os sistemas de esgoto de águas pluviais) assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo edifício e respetivas ligações.

Quando se segure o imóvel (edifício / fração), ficam igualmente garantidas as despesas efetuadas (até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice) com os trabalhos de pesquisa para localização da rotura ou da avaria, assim como os gastos de reposição das partes do imóvel afetadas pela busca.

Consideram-se excluídos desta cobertura os danos resultantes de:

- a) Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água, unicamente quando esta seja:
 - i. Comprovada pelos respetivos serviços abastecedores; ou
 - ii. Decorrente da falta de energia elétrica comprovada pelos respetivos serviços abastecedores.
- b) Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
- c) Infiltrações, humidade e/ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes dos riscos mencionados nesta cobertura;
- d) Danos causados em edifícios, em caso de falta de manutenção da respetiva rede, existindo vestígios claros e inequívocos de que esta se encontra deteriorada ou

danificada, evidenciados por oxidação, infiltrações ou manchas;

- e) Danos provocados por instalações provisórias e ou que não obedeçam às regras técnicas de execução e montagem;
- f) A reparação ou substituição dos equipamentos em que o sinistro tenha tido origem nomeadamente, os equipamentos sanitários e seus acessórios, caldeiras, acumuladores, esquentadores, radiadores, aparelho de ar condicionado e, em geral, de qualquer aparelho ligado, incluindo eletrodomésticos, a instalações fixas, salvo quando os danos resultem de causa externa aos mesmos que tenham dado origem a sinistro garantido por este contrato;
- g) Danos relacionados com o aumento do consumo da água.

Furto ou Roubo

Nos termos desta cobertura, o contrato garante, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros em consequência de furto ou roubo (tentado, frustrado ou consumado), conforme definido na legislação penal portuguesa, praticado no interior do local ou locais de risco em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Arrombamento, entendendo-se como tal o rompimento, fratura ou destruição, no todo ou em parte, de dispositivo destinado a fechar ou impedir a entrada exterior de edifício ou de lugar fechado dele dependente;
- b) Escalamento, entendendo-se como tal a introdução no local do risco ou lugar fechado dele dependente por local não destinado normalmente à entrada, nomeadamente por telhados, portas de terraços ou de varandas, janelas, paredes, aberturas subterrâneas ou por qualquer dispositivo destinado a fechar a entrada ou passagem;
- c) Chaves falsas, entendendo-se como tal:
 - i. As imitadas, contrafeitas ou alteradas;
 - ii. As verdadeiras quando, fortuita ou sub-repticiamente, estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar;
 - iii. As gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança;
- d) Com violência contra as pessoas que trabalhem ou se encontrem na habitação ou através de ameaça com perigo iminente para a sua integridade física ou para a sua vida ou pondo-as, por qualquer meio, na impossibilidade de resistir.

Desde que garantidos os bens móveis (conteúdo), fica também abrangido por esta cobertura o furto ou roubo de dinheiro que se encontre fechado em gaveta, cofre ou outro recetáculo equipado com fechadura ou em outro dispositivo equipado com fechadura e código de segurança, até ao montante indicado nas Condições Particulares.

Ficam igualmente garantidos, quando se segure exclusivamente o conteúdo, os danos causados ao imóvel designado na apólice como local de risco, em consequência de furto ou roubo tentado, frustrado ou consumado, bem como os custos com substituição ou reparação de fechaduras, cadeados ou outros dispositivos de segurança e sistemas de proteção contra roubo, até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares. Esta garantia só funciona quando os danos no edifício / fração não forem indemnizáveis ao abrigo de uma outra apólice ou de uma outra garantia.

Em qualquer situação distinta das anteriores, o seguro cobre, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o furto ou roubo que possa sofrer o segurado ou qualquer membro do seu agregado familiar, incluindo dinheiro e documentos, desde que o facto ocorra no exterior do imóvel seguro e seja denunciado às autoridades policiais.

Em qualquer caso, só ficam abrangidos os eventos cujos crimes apresentem indícios materiais observáveis e apurados pelas autoridades policiais ou judiciárias.

Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) O furto ou roubo caracterizados de formas diferentes do supra referido;
- b) O desaparecimento inexplicável, as perdas ou extravio bem como subtrações de qualquer espécie ou furtos ou roubos cometidos (em autoria ou cumplicidade) pelo próprio segurado, por pessoas a ele ligadas por laços familiares, societários ou contrato de trabalho, por qualquer pessoa que com ele coabite ou a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício ou fração;
- c) O furto de que sejam autores, os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada;
- d) Objetos existentes ao ar livre, em logradouros, terraços, jardins, anexos não fechados, varandas e garagens coletivas ou espaços comuns de edifícios, tendas ou caravanas;
- e) O furto ou roubo isolado de peças e acessórios dos veículos em garagem;
- f) O furto ou roubo tentado ou frustrado de veículos em garagem;
- g) Danos ocorridos durante o furto de uso ou utilização abusiva dos veículos;
- h) Letras, selos de correio e fiscais, cupões de refeição e similares, quaisquer títulos de crédito, bilhetes de lotaria e boletins de totobola, totoloto ou qualquer outro jogo;
- i) Danos explorando situação de especial debilidade da vítima, de desastre, acidente, calamidade pública ou perigo comum;
- j) Danos com usurpação de título, uniforme ou insígnia de empregado público, civil ou militar, ou alegando falsa ordem de autoridade pública;
- k) O furto ou roubo praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela apólice;
- l) Cheques, títulos de crédito ou representativos de bens e valores;
- m) Os danos causados por manifesta negligência do segurado na proteção dos bens seguros;
- n) O furto ou roubo com recurso a chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso ou a não substituição de fechaduras após furto, roubo ou perda de chaves.
- o) O furto e o roubo de dinheiro no local de risco que não constitua residência habitual do segurado ou não seja de ocupação permanente.
- p) Durante a realização de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, desde que não ocorra arrombamento do edifício / fração seguros.

Quando o local do risco não constitua residência habitual do segurado ou não seja de ocupação permanente, os objetos de risco agravado devidamente identificados e valorados nas Condições Particulares ficam excluídos da presente cobertura, com exceção dos aparelhos de TV, de vídeo e de som, limitando-se a indemnização, em caso de sinistro, ao valor global fixado nas Condições Particulares.

Caso o furto ou roubo dê origem ao desaparecimento do veículo em garagem, a LUSITANIA obriga-se ao pagamento da indemnização devida, decorridos que sejam 60 dias sobre a data da participação da ocorrência à autoridade competente, se ao fim desse período não tiver sido encontrado e com entrega da documentação referente ao veículo.

Beneficiando o contrato de desconto por existência de sistemas de segurança declarados pelo tomador do seguro e/ou segurado e verificando-se, em caso de sinistro, a sua inexistência ou inoperacionalidade, a indemnização final reduzir-se-á na mesma percentagem do desconto concedido no prémio.

Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura, é aplicada a franquia estabelecida nas Condições Particulares.

Responsabilidade Civil Extracontratual

Proprietário (Edifícios)

Quando se segure o edifício ou fração, o contrato garante as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extracontratual, possam ser exigidas ao segurado, na qualidade de proprietário do imóvel seguro, por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Inquilino ou Ocupante / Familiar (Conteúdo)

Quando se segure o conteúdo, o contrato garante as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extracontratual, possam ser exigidas ao segurado, na qualidade de inquilino ou ocupante da habitação segura, por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Esta garantia garante igualmente, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extracontratual, possam ser exigidas ao segurado por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de factos, atos ou omissões ocorridos ou praticados no âmbito da sua vida privada em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Consideram-se também abrangidos por esta cobertura, desde que vivam com o segurado sob a sua autoridade doméstica e dependência económica, as seguintes pessoas:

- Cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o segurado), descendentes, ascendentes e irmãos;
- Adotados e afins em linha reta e até ao segundo grau da linha colateral;
- Tutelados e curatelados;
- Empregados quando em serviço doméstico.

Ficam ainda cobertos os danos causados por animais domésticos pertença do segurado, que com ele coabitam, excetuando:

- aqueles que sejam utilizados com qualquer finalidade lucrativa;
- animais de companhia enquadrados como perigosos ou potencialmente perigosos nos termos da legislação em vigor.

Despesas Judiciais (Pessoas Individuais ou Coletivas)

a) Subordinado a aprovação prévia da LUSITANIA, fica garantido o pagamento de despesas judiciais e de procuradoria forense em que o segurado ou qualquer das pessoas seguras tenha de incorrer para assegurar a sua defesa judicial, em consequência de facto ou omissão que envolva a sua responsabilidade civil, nos termos definidos na apólice.

Esta garantia não abrange os processos decorrentes de responsabilidade criminal.

b) A indemnização máxima por sinistro fica limitada aos valores fixados nas Condições Particulares.

Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) A responsabilidade profissional;
- b) A responsabilidade criminal;

c) A responsabilidade civil emergente da propriedade de outros imóveis e obras não seguras pela apólice;

d) Os danos resultantes de obras de construção, remodelação, reparação ou transformação do imóvel seguro;

e) Os danos devidos a falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício seguro ou do edifício onde se insere a fração segura, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;

f) Os danos causados por elevadores e monta-cargas, quando não exista contrato estabelecido com entidade especializada na respetiva inspeção, manutenção e assistência técnica;

g) Os danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional, comercial ou industrial, no local de risco;

h) Os danos decorrentes de incumprimento de disposições legais ou regulamentares relativas à conservação de edifícios e ou suas instalações;

i) Os danos sofridos pelas pessoas seguras bem como pelas que tenham com o segurado relações de sociedade ou de trabalho;

j) As indemnizações devidas nos termos da legislação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

k) Os danos causados a objetos ou animais confiados à guarda do segurado ou de qualquer outra pessoa segura ou por eles alugados e ainda os que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;

l) As multas de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má-fé;

m) As despesas de apelação e recurso do segurado a Tribunal Superior, salvo se a LUSITANIA considerar necessário;

n) A responsabilidade por desrespeito, das pessoas ou animais previstos na cobertura, pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente quanto ao trânsito na via pública;

o) A responsabilidade resultante de acidentes acontecidos no exercício de caça ou pesca;

p) Os danos resultantes do uso, manejo ou simples posse de armas de fogo ou explosivos;

q) Os atos ou omissões intencionais ou temerários das pessoas seguras (salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos) bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;

r) Os danos decorrentes da prática de atividades desportivas perigosas, tais como parapente, voo planado, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, desportos de inverno, desportos motorizados, caça submarina, tauromaquia, boxe e artes marciais;

s) Os danos ocorridos durante competições desportivas;

t) Os danos que devam ser garantidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil;

u) Os danos causados pela condução ou propriedade de quaisquer outros veículos aquático, aéreo ou terrestre com motor;

v) Os danos resultantes da utilização de velocípedes sem motor;

w) As alterações do meio ambiente, a menos que sejam de origem accidental, em particular as causadas direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos, ainda que derivados de rotura de canalizações e tubagens.

Demolição e Remoção de Escombros

A LUSITANIA garante ao segurado o pagamento das despesas em que razoavelmente incorreu com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Em caso de sinistro que acione a cobertura de Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão, o capital seguro para Demolição e Remoção de Escombros limita-se ao fixado nas Condições Particulares para aquela outra cobertura.

Queda de Aeronaves

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de:

- Choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados;
- Vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

Choque ou Impacto de Veículos Terrestres

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de choque ou impacto de veículos terrestres ou de tração animal, sempre que os referidos veículos não sejam conduzidos pelo tomador do seguro, pelo segurado, pelo ocupante do edifício seguro ou pelas pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis e desde que os prejuízos não sejam provocados em veículos.

Derrame Acidental de Instalações de Climatização:

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos causados aos objetos seguros devido a derrame acidental de óleo ou outra substância utilizada em qualquer instalação de climatização, fixa ou móvel, destinada ao aquecimento ou arrefecimento do ambiente.

Quebra Acidental de Vidros ou Espelhos Fixos e Equipamentos Sanitários

A LUSITANIA, nos termos desta Condição Especial e até ao limite do capital seguro fixado nas Condições Particulares, garante a quebra acidental de:

- Espelhos e/ou vidros fixos com espessura igual ou superior a quatro milímetros, bem como de equipamentos sanitários que façam parte dos locais de risco seguros e dos quais o segurado seja dono ou mero utente;
- Letreiros e anúncios luminosos.

Para além das Exclusões Gerais, ficam excluídos:

- O custo de gravuras ou pinturas efetuadas nos objetos seguros, salvo menção expressa nas Condições Particulares;
- Os danos devidos a quebras por defeito de instalação ou de colocação, bem como as ocorridas durante as operações de montagem, desmontagem ou quaisquer obras efetuadas no local do risco;
- Em veículos motorizados, caravanas e embarcações;
- A quebra de espelhos e/ou vidros que façam parte integrante de mobiliário;
- A quebra de pedras de mármore, quebra de vidro de aparelhos de imagem e som, quebra de placas e vidros que façam parte integrante de eletrodomésticos.

Queda ou Quebra de Antenas

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos em antenas exteriores recetoras de imagens e som (TV, Parabólicas e TSF) bem como os respetivos mastros e espigas, exceto no decurso de operações de montagem e/ou reparação.

Queda ou Dano em Aparelhos de Detecção de Intrusão ou Alarmes

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quebra ou danos dos aparelhos instalados quando danificados em consequência de evento garantido pela Apólice.

Excluem-se sempre danos por avaria, deficiente instalação ou falhas de corrente.

Queda ou Quebra de Painéis Solares

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos sofridos por painéis solares e fotovoltaicos de captação de energia resultantes de quebra ou queda acidental, exceto no decurso de operações de montagem e/ou reparação.

Queda Acidental de Árvores

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência da queda acidental de árvores ou de parte das mesmas.

Consideram-se excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados:

- Pela queda de folhas;
- A sebes, muros e portões;
- Durante as operações de derrube, desbaste ou poda;
- Às próprias árvores.

Assistência ao Lar

A presente cobertura abrange as garantias que a seguir se enumeram, até aos limites de capital constantes em anexo, sempre que se verifique a ocorrência de sinistro ocasionado por um dos seguintes riscos:

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão
- Tempestades
- Inundações
- Fenómenos Sísmicos
- Danos por Água
- Furto ou Roubo
- Queda de Aeronaves
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres
- Derrame Acidental de Instalações de Climatização
- Quebra de Vidros
- Quebra ou Queda de Antenas
- Quebra ou Queda de Painéis Solares

1. Em caso de sinistro na habitação segura

1.1. Envio de Profissionais

A LUSITANIA assumirá o custo de envio à habitação segura dos profissionais qualificados necessários para a reparação dos danos ou da sua contenção até à intervenção do perito avaliador.

A LUSITANIA suportará apenas o custo da deslocação, sendo os custos de reparação suportados pelos beneficiários. As reparações efetuadas pelos profissionais enviados pela LUSITANIA terão uma garantia de dois meses.

1.2. Despesas de Hotel

Se a habitação segura ficar inabitável, a LUSITANIA garante o pagamento, até ao limite fixado na apólice para o conjunto dos beneficiários, das despesas de hotel que eles tenham suportado, encarregando-se ainda das respetivas reservas e despesas de transporte, se os beneficiários o não puderem fazer pelos seus próprios meios.

A LUSITANIA ficará liberta desta obrigação se, num raio de 100 Km da habitação segura, não houver nenhum alojamento disponível.

A presente garantia só funciona se a habitação segura for a habitação permanente do segurado ou a sua residência habitual em Portugal.

1.3. Transporte de Mobiliário

Se a habitação segura ficar inabitável, a LUSITANIA providenciará e pagará:

- a) O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias para mudança do mobiliário até à habitação provisória;
- b) A guarda de objetos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante um período máximo de seis meses;
- c) As despesas de transporte do mobiliário para o novo local de residência definitiva em Portugal, nos trinta dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se estiver num raio inferior a 50 Km da habitação segura.

1.4. Gastos de Lavandaria e Restaurante

Se a habitação segura ficar inabitável, ou se verificar a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar a roupa, a LUSITANIA garante o reembolso dos gastos de restaurante e lavandaria.

A presente garantia só funciona se a habitação segura for a habitação permanente do segurado ou a sua residência habitual em Portugal.

1.5. Guarda de Objetos

Se a habitação segura ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e, se após acionamento das medidas cautelares adequadas, a habitação segura necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objetos existentes, a LUSITANIA suportará as despesas com um vigilante para guarda da habitação.

1.6. Aconselhamento em caso de Sinistro

Se a habitação segura ficar inabitável a LUSITANIA, em caso de urgência, aconselhará os beneficiários sobre as providências a tomar imediatamente, e tomá-las-á se estes não estiverem em condições de o fazer.

1.7. Assessoria Jurídica em caso de Roubo

Em caso de furto ou roubo, a LUSITANIA prestará o apoio jurídico sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.

1.8. Substituição de Vídeo ou Televisor

A LUSITANIA porá à disposição dos beneficiários gratuitamente, aparelhos de televisão e vídeo de características semelhantes aos danificados em consequência de sinistro coberto pelo contrato.

1.9. Transmissão de Mensagens Urgentes

A LUSITANIA garante o pagamento da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no contrato e transmitirá, mediante solicitação dos beneficiários, as mensagens dirigidas aos seus familiares.

2. Em caso de sinistro na habitação segura que a torne inabitável estando o beneficiário ausente

2.1. Regresso Antecipado

No caso de qualquer dos beneficiários se encontrar ausente da habitação segura e ocorrer um sinistro que a torne inabitável, a LUSITANIA porá à sua disposição um bilhete de comboio de primeira classe ou avião de classe turística (se o trajeto ferroviário for de duração superior a cinco horas), do local onde se encontrar até à habitação segura.

a) A LUSITANIA suportará apenas o excedente das despesas que os beneficiários teriam normalmente que efetuar para o seu regresso (tais como bilhetes de comboio, autocarro, avião ou barco), ficando com o direito de pedir aos beneficiários os títulos de transporte não utilizados.

b) Sempre que o regresso antecipado encurte em mais de cinco dias o regresso normal e comprovadamente previsto dos beneficiários, a LUSITANIA assegurará ainda um bilhete de ida para o local em que interromperam a viagem programada, desde que tal seja necessário para recuperar o veículo ou prosseguir viagem.

A presente garantia só funciona se a habitação segura for a habitação permanente do segurado.

2.2. Despesas de Hotel

Em caso de regresso antecipado nos termos definidos no número anterior, se necessário, a LUSITANIA organizará e suportará a instalação dos beneficiários num hotel durante uma noite. A LUSITANIA ficará liberta desta obrigação se, num raio de 100 Km da habitação segura, não houver nenhum alojamento disponível.

A presente garantia só funciona se a habitação segura for a habitação permanente do segurado.

3. Acidente pessoal na habitação segura com hospitalização ou acamamento

Ocorrendo um acidente na habitação segura de que resulte hospitalização ou acamamento prescrito por médico, de qualquer dos beneficiários, a LUSITANIA suportará:

- a) As despesas com um profissional de enfermagem;
- b) As despesas com uma governanta;
- c) As despesas com o envio à habitação segura, a qualquer hora do dia ou da noite, dos medicamentos prescritos, sendo o custo destes da responsabilidade dos beneficiários;
- d) O custo de transporte pelo meio adequado até ao hospital mais próximo da habitação segura;
- e) As despesas com uma pessoa para tomar conta das crianças de idade inferior a 16 anos;
- f) As despesas com a guarda de animais domésticos.

4. Acidente pessoal na habitação segura, com hospitalização ou morte de qualquer dos beneficiários

Se qualquer beneficiário tiver de interromper uma viagem por hospitalização ou falecimento de outro beneficiário, devido a acidente na habitação segura, a LUSITANIA porá à sua disposição um bilhete de comboio de primeira classe ou de avião de classe turística (se o trajeto ferroviário for de duração superior a cinco horas), do local onde se encontrar até à habitação segura.

A LUSITANIA suportará apenas o excesso das despesas que o beneficiário teria normalmente que efetuar para o seu regresso (tais como bilhetes de comboio, autocarro, avião ou barco), ficando com o direito de pedir ao beneficiário os títulos de transporte não utilizados.

Sempre que o regresso antecipado encurte em mais de cinco dias o regresso normal e comprovadamente previsto do beneficiário, a LUSITANIA assegurará ainda um bilhete de ida para o local em que interrompeu a viagem programada, desde que tal seja necessário para recuperar o veículo ou prosseguir viagem.

5. Perda, Furto ou Roubo de Chaves

Se se verificar a perda, furto ou roubo de chaves da habitação segura, não sendo possível a qualquer dos beneficiários nela entrar, a LUSITANIA suportará as despesas necessárias para a substituição da fechadura.

A presente garantia só poderá ser utilizada uma vez por ano.

6. Serviços Adicionais

Em qualquer circunstância, a LUSITANIA garantirá a prestação dos seguintes serviços na habitação segura:

6.1. Envio de Profissionais

A LUSITANIA, a pedido do segurado, promoverá o envio dos seguintes profissionais qualificados:

- Alcatifadores
- Canalizadores
- Carpinteiros
- Eletricistas
- Eletrotécnicos
- Estucadores
- Jardineiros
- Pedreiros
- Pintores
- Serralheiros
- Técnicos de TV e Vídeo
- Vidraceiros

A LUSITANIA suportará apenas o custo da deslocação, sendo os custos de reparação suportados pelos beneficiários. As reparações efetuadas pelos profissionais enviados pela LUSITANIA terão uma garantia de dois meses.

6.2. Informação e Chamada

6.2.1. A LUSITANIA põe à disposição dos beneficiários um serviço de informação permanente (24 horas em cada dia do ano) para informação de números de telefone de serviços situados o mais próximo possível da habitação segura, promovendo igualmente a procura de:

- Médicos e Enfermeiros
- Bombeiros
- Polícia
- Táxis
- Serviços de Ambulância
- Entrega Noturna de Medicamentos
- Pequenos Transportes e Mensageiros
- Equipas de Limpeza

6.2.2. A intervenção da LUSITANIA limita-se, simplesmente, a comunicar um ou mais números de telefone nas condições acima indicadas, pelo que:

- a) Não são garantidos os custos das deslocações, serviços e produtos relacionados com estas garantias;
- b) A LUSITANIA não poderá ser responsabilizada pela qualidade dos trabalhos prestados.

6.2.3. A LUSITANIA não poderá ser responsabilizada pelas consequências derivadas do atraso na intervenção dos serviços de urgência, em virtude dos beneficiários se dirigirem primeiro à LUSITANIA em lugar de o fazerem direta e imediatamente àqueles serviços de urgência.

Para além das Exclusões Gerais, ficam ainda expressamente excluídas do âmbito da cobertura de Assistência ao Lar as prestações que não tenham sido solicitadas à LUSITANIA e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Mudança Temporária

As coberturas de Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão, Tempestades, Inundações, Danos por Água e Pesquisa de Avarias, Furto ou Roubo, Queda de Aeronaves, Choque ou Impacto de Veículos Terrestres e Derrame

Acidental de Instalações de Climatização são extensivas aos bens que, fazendo parte deste seguro, sejam transferidos por um período não superior a 60 dias, para qualquer outro local situado em território nacional onde o segurado, temporariamente, tenha fixado residência.

Esta extensão de cobertura é limitada ao valor fixado nas Condições Particulares e não abrange os objetos transferidos para venda, empréstimo, reparação, exposição ou armazenamento.

Se os bens transferidos se encontrarem cobertos por qualquer outro seguro, a apólice, em caso de sinistro garantido, só responde pela insuficiência desse outro seguro.

Privação Temporária de Uso do Local Arrendado ou Ocupado

A LUSITANIA indemnizará o segurado, em caso de sinistro coberto pela apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com o transporte dos objetos seguros não destruídos e respetivo armazenamento, e ainda com a sua estadia e daqueles que com ele coabitem, em regime de economia comum, em qualquer outro alojamento, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares da apólice.

Esta garantia é válida pelo período indispensável à reinstalação do segurado no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder 6 meses.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

É condição indispensável para o funcionamento desta garantia que o segurado, à data do sinistro, habite o local afetado e que este constitua a sua residência habitual.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cobertura, continuam garantidos nas mesmas condições da apólice sem prejuízo da retificação da taxa para a correspondente ao novo local de risco.

Danos em Bens do Senhorio

A LUSITANIA assumirá o pagamento das despesas com a reparação ou substituição de bens pertencentes ao senhorio, afetados por um sinistro ao abrigo desta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

A indemnização só pode ser paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

Esta garantia só funciona no caso do senhorio ou a LUSITANIA não procederem às referidas reparações ou substituições.

Não se consideram abrangidos por esta cobertura os riscos garantidos ao abrigo da cobertura obrigatória.

Danos em Bens de Empregados Domésticos

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre as despesas efetuadas com a reparação ou substituição de objetos de uso pessoal pertencentes aos empregados domésticos do segurado e existentes na habitação segura, em

consequência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Ficam excluídos os danos causados em equipamentos eletrónicos.

Deterioração de Bens Refrigerados

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a deterioração ou putrefação dos produtos alimentares existentes em frigoríficos e arcaas frigoríficas do segurado, única e exclusivamente quando resultantes de aumento de temperatura devido a:

- a) Avaria ou colapso súbitos do aparelho refrigerador;
- b) Perda accidental do fluido refrigerante;
- c) Interrupção do fornecimento público de energia por período não inferior a 8 horas, desde que sem aviso prévio devidamente comprovado;
- d) Interrupção do recebimento de energia elétrica pelo aparelho contendor dos bens seguros, devida a sinistro coberto por esta apólice.

Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) Erros de manuseio;
- b) Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;
- c) Erro de construção ou instalação;
- d) Corte do fornecimento de energia motivado por ato imputável ao segurado;
- e) Deficiente embalagem, mau acondicionamento, ventilação deficiente, temperatura imprópria e contacto com géneros alimentícios já deteriorados.

Riscos Pessoais Domésticos

Entendem-se por riscos pessoais domésticos os acontecimentos fortuitos, súbitos e anormais, devidos a causa exterior e estranha à vontade da vítima, que causem lesões corporais ao segurado ou a qualquer membro do seu agregado familiar desde que ocorram no interior da habitação cujo conteúdo se segura.

As garantias prestadas por esta cobertura aplicam-se aos seguintes casos:

Morte ou Invalidez Permanente

Garante uma indemnização pelos danos decorrentes de lesões corporais sofridos por qualquer membro do agregado familiar de idade inferior a 70 anos.

A verificação de uma invalidez permanente faz caducar automaticamente a garantia de morte.

O risco de morte abrange exclusivamente o segurado e o seu cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o segurado).

Em caso de morte resultante de um acidente abrangido por esta cobertura e ocorrido imediatamente, ou no decurso de 90 dias a contar da data do acidente, a LUSITANIA pagará o capital seguro fixado nas Condições Particulares aos beneficiários designados pelo segurado. Na falta de designação de beneficiários o capital seguro será atribuído segundo as regras estabelecidas para a sucessão legítima.

No caso de invalidez permanente, igual ou superior a 50%, resultante de um acidente abrangido por esta cobertura e sobrevinda a qualquer das pessoas do agregado familiar no decurso de dois anos a contar da data do mesmo, a LUSITANIA, após a verificação clínica definitiva da invalidez,

garante o pagamento integral do capital fixado nas Condições Particulares.

O grau de desvalorização será determinado de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade Permanentes em Direito Civil em vigor no ordenamento jurídico nacional.

Os riscos de morte e invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que se a cada uma das pessoas seguras for atribuída ou paga uma indemnização por invalidez permanente, não haverá lugar ao pagamento da indemnização por morte ainda que esta se venha a verificar em consequência do mesmo acidente.

Despesas Médicas

Nos termos da presente cobertura a LUSITANIA indemnizará, desde que devidamente comprovadas, as despesas efetuadas resultantes de tratamento médico, cirúrgico e de enfermagem, incluindo assistência medicamentosa e internamento hospitalar, que forem necessárias em consequência de acidente sofrido por qualquer pessoa do agregado familiar, até ao capital fixado nas Condições Particulares.

Despesas de Funeral

A LUSITANIA pagará, igualmente, o subsídio de funeral, fixado nas Condições Particulares, de qualquer das pessoas do agregado familiar vítima de acidente garantido por esta cobertura.

Readaptação do Imóvel

Nos termos desta cobertura ficam cobertas, até ao limite fixado nas Condições Particulares para esta cobertura, as despesas necessárias à readaptação do edifício ou fração segura em consequência de acidente que cause à pessoa segura uma incapacidade de mobilidade permanente de grau igual ou superior a 75%.

Para efeito desta cobertura consideram-se pessoas seguras o segurado e respetivo cônjuge ou pessoa com quem aquele viva em união de facto. Tratando-se de pessoa coletiva, será considerada pessoa segura a que se encontre identificada nas Condições Particulares.

O grau de incapacidade será determinado pela aplicação da Tabela Nacional de Incapacidades Permanentes em Direito Civil em vigor no ordenamento jurídico nacional.

O reembolso das despesas será feito a quem demonstrar ter pago as mesmas, contraentrega da respetiva documentação comprovativa, podendo aquele reembolso ser feito à medida que as obras de readaptação forem sendo realizadas.

Não se consideram abrangidos por esta cobertura os riscos garantidos ao abrigo da cobertura obrigatória.

A indemnização máxima por acidente, para cada uma das garantias desta cobertura, fica limitada aos capitais fixados nas Condições Particulares, independentemente do número de lesados.

Para liquidação das reclamações torna-se necessário que o interessado habilite a LUSITANIA com boletins e relatórios médicos, faturas, recibos e certidões ou outros documentos ou meios de prova.

Consideram-se excluídos desta cobertura os acidentes sofridos pelo agregado familiar, desde que:

- a) Resultantes de crimes ou outros atos dolosos por si praticados;
- b) Emergentes de atos notoriamente perigosos ou temerários ou praticados sob a influência de estupefacientes, mesmo que prescritos clinicamente ou que decorram do estado de embriaguez ou de perturbação mental;
- c) Provocados por movimentação do solo;
- d) Causados por risco nuclear;
- e) Ocorridos no exterior da habitação segura, nele se incluindo nomeadamente os pátios, jardins, anexos;
- f) Acidentes de trabalho ou no exercício de uma atividade profissional;
- g) Ações ou omissões criminosas da pessoa segura;
- h) Ações praticadas pela pessoa segura sobre si própria ou pelo tomador do seguro sobre a pessoa segura, quando sejam distintos;
- i) Perturbações ou danos do foro psíquico, única e exclusivamente;
- j) Acidentes ocorridos na execução de limpeza ou corte de árvores ou realização de trabalhos em andaimes ou telhados;
- k) Quaisquer acidentes que já se encontrem abrangidos por um outro seguro.

Riscos Elétricos

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas, aparelhos elétricos e transformadores e aos seus acessórios em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobre tensão e sobre intensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

O valor do capital fixado nas Condições Particulares para a presente cobertura, não poderá ultrapassar 30% do capital seguro para Conteúdo, consoante os bens afetados em caso de sinistro.

A indemnização terá por base o valor de aquisição em novo de um bem igual ou equivalente, mas não superior ao bem sinistrado em características e performance, em função do tipo e idade do bem sinistrado.

São formalmente excluídos das garantias acima os danos:

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência ou avaria mecânica, elétrica ou eletrónica;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

Danos Estéticos

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os custos adicionais que o segurado tenha que despende, em consequência de sinistro garantido por este contrato, para salvaguarda da continuidade e harmonia estéticas do edifício ou fração seguros.

Em caso de sinistro que acione a cobertura de Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão, o capital seguro para Danos Estéticos limita-se ao fixado nas Condições Particulares para aquela outra cobertura.

A indemnização será calculada tomando por base a aplicação de materiais de características idênticas aos originais existentes à data do sinistro.

Instalação Elétrica

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos ou prejuízos causados à instalação elétrica e aos seus acessórios, bem como a quaisquer equipamentos elétricos desde que incorporados no imóvel seguro, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

O valor do capital fixado nas Condições Particulares para a presente cobertura, não poderá ultrapassar 25% do capital seguro para Edifício.

São formalmente excluídos das garantias acima, os danos:

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência ou avaria mecânica, elétrica ou eletrónica;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

Danos em Jardins, Muros e Vedações

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos diretamente causados a jardins circundantes dos edifícios seguros, incluindo árvores, relva natural, sistemas de rega, caminhos, muros e vedações circundantes dos jardins, decorrentes dos riscos garantidos por esta apólice.

Para além das Exclusões Gerais ficam ainda expressamente excluídos do âmbito desta cobertura os danos devidos a:

- a) Rebentamento e/ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
- b) Falta de manutenção ou conservação;
- c) Decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos à continuação de uso.

No cálculo da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido pelo tomador do seguro ou segurado para reconstituir e/ou replantar os bens sinistrados, respeitadas as suas características anteriores.

Não se consideram abrangidos por esta cobertura os riscos garantidos ao abrigo da cobertura obrigatória.

Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite previsto nas Condições Particulares, os danos (incluindo os de incêndio ou explosão) diretamente causados aos bens seguros:

- a) Por pessoas que tomem parte em greves, "lock-outs", distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes de:

- a) Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- b) Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- c) Depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais ou indiretas de qualquer espécie;

O segurado obriga-se a utilizar todos os meios ao seu alcance para defender e proteger os bens seguros.

Atos de Vandalismo ou Maliciosos

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, quando expressamente contratada nas Condições Particulares e até aos limites aí previstos, as perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Atos de Vandalismo ou Maliciosos;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas em a), para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes ou consistentes em:

- a) Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- b) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes;
- c) Danos estéticos em consequência de pinturas, inscrições, "grafitis", fixação de cartazes ou similares.

Bens Móveis de Jardim

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre os danos diretamente causados aos bens móveis de jardim, existentes no exterior, que decorram dos riscos garantidos por esta apólice.

Danos Acidentais

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as perdas ou danos sofridos pelo conteúdo seguro, no interior do edifício / fração onde corre o risco, resultantes de qualquer ocorrência súbita, fortuita e acidental que não esteja abrangida ou excluída por qualquer das Coberturas previstas nas Condições Particulares da apólice.

Consideram-se excluídos desta cobertura os danos decorrentes de:

- a) Estragos causados por animais domésticos, traça, insetos ou vermes;
- b) Lavagem, limpeza ou tinturaria;
- c) Efeitos da humidade, nomeadamente bolor e ferrugem;
- d) Uso, desgaste ou deterioração gradual;
- e) Avarias ou defeitos de natureza mecânica ou elétrica e efeitos diretos ou indiretos de corrente elétrica.

Ficam ainda excluídos, os danos em:

- Veículos e animais;

- Joias, objetos de ouro, de prata ou de outros metais preciosos;
- Objetos de arte, quadros e antiguidades;
- Coleções de qualquer espécie;
- Abaços de pelo.

Perda de Rendas

A LUSITANIA indemnizará o segurado, na sua qualidade de senhorio, pelo valor mensal das rendas seguras que o imóvel deixar de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares para esta garantia.

Esta garantia é válida pelo período razoavelmente considerado como necessário para a execução das obras de reposição do imóvel seguro no estado anterior ao do sinistro, sem nunca exceder o prazo de 12 meses.

Equipamento Informático

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, quando expressamente contratada e até ao limite fixado nas Condições Particulares, as perdas ou danos, de carácter súbito e imprevisto, diretamente causados ao equipamento informático propriedade do Segurado ou de uso profissional que lhe esteja confiado ou à sua guarda.

- a) Considera-se que o valor seguro relativo ao equipamento informático será o correspondente ao seu valor de substituição à data do sinistro, por um equipamento novo, de idênticas características e rendimento;
- b) Se os danos sofridos pelo equipamento informático seguro forem reparáveis, a LUSITANIA pagará as despesas necessárias à reposição dos bens danificados nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de ocorrer o sinistro, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- c) Se o custo da reparação for igual ou superior ao valor do equipamento seguro imediatamente antes do sinistro, a indemnização será calculada de acordo com o estabelecido na alínea a);
- d) A LUSITANIA apenas suportará as despesas com reparações provisórias que se incluam no valor das reparações definitivas e não aumentem o seu custo final;
- e) Esta cobertura não é cumulativa com a cobertura "Riscos Elétricos" nem "Avaria Interna em Equipamentos" quando contratadas.

Garante o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por:

- a) Danos ocorridos de forma acidental nos equipamentos seguros, em consequência de facto não abrangido por qualquer uma das coberturas do seguro, contratada ou não;
- b) Danos ocorridos nos equipamentos seguros, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, seguidos ou não de incêndio.
- c) Danos ocorridos de forma acidental fora do local de risco inclusive no estrangeiro, exclusivamente para equipamento informático móvel, conforme definido na alínea a) do n.º 1.

Para além do disposto nas Exclusões Gerais, ficam excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Todo e qualquer funcionamento ou mau funcionamento de redes informáticas, nomeadamente *Internet* e *Intranet*, bem como quaisquer meios ou sistemas de comunicação;
- b) Toda e qualquer corrupção, destruição, eliminação ou outra perda ou dano em dados, registo de dados, *software* ou

em qualquer espécie de programação ou conjunto de instruções;

- c) Impossibilidade de acesso, entendendo-se como tal qualquer perda de uso ou funcionalidade, parcial ou total, de *software* com origem no referido nas alíneas a) e b) anteriores que implique a não prossecução da atividade do segurado;
- d) As partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram desgaste ou depreciação, bem como os acessórios consumíveis, nomeadamente “*tone*”, tinteiros e fitas de impressão;
- e) Os danos causados por sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração do equipamento informático ou dos respetivos dispositivos de segurança;
- f) A perda, o desaparecimento ou extravio dos bens seguros;
- g) Furto ou o roubo cometido ou praticado por pessoas por quem o Tomador do Seguro ou Segurado seja civilmente responsável ou por qualquer das Pessoas Seguras;
- h) Quebras ou quedas causadas por crianças de idade inferior a 7 anos;
- i) O furto de equipamento do interior de viaturas;
- j) Danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados à LUSITANIA;
- k) As reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração, por falta de uso ou ação progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- l) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos abrangidos por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
- m) Danos que consistam em falha operativa interna, salvo se se provar que tal falha resultou de um evento exterior (de natureza humana, mecânica ou elétrica, incluindo curto-circuito, sobreintensidade, sobretensão com efeitos de sobreaquecimento ou combustão com ou sem chama) garantido pela presente cobertura;
- n) Que estejam abrangidos nas garantias do fornecedor, fabricante ou instalador.

A indemnização terá por base o valor de aquisição em novo de um bem igual ou equivalente, mas não superior ao bem sinistrado em características e performance, em função da idade do bem sinistrado.

“Todos os Riscos” Bens de Uso Pessoal

A LUSITANIA indemnizará o segurado pelas perdas, destruições e danos que sofram os bens seguros especificados como correspondendo a esta cobertura, por motivo de qualquer acidente ou infortúnio, não excluído nestas Condições Gerais, ocorrido em qualquer parte do mundo.

Fica estabelecido que, no caso de roubo ou perda, o segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a avisar imediatamente a autoridade policial mais próxima e a tomar todas as medidas necessárias para a recuperação, descoberta e punição de qualquer culpado.

No caso de perda, destruição ou dano de qualquer objeto que faça parte de um par ou conjunto, a LUSITANIA não será responsável por mais do que o valor correspondente à parte ou partes que tenham sido danificadas.

Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Perda ou dano proveniente de uso ou desgaste, insetos, roedores, deterioração gradual ou condições climáticas normais;
- b) Perda ou dano proveniente de alteração ou manutenção;
- c) Perda ou dano proveniente de qualquer processo de limpeza, tinturaria, reparação ou restauração;
- d) Avaria ou desarranjo mecânico ou elétrico;
- e) Demora, confiscação ou detenção por ordem de qualquer Governo ou Autoridade Pública;
- f) Perda ou dano sofrido por quaisquer bens expedidos por correio ou sob contrato de transporte, a menos que os referidos bens sejam acompanhados por um ser humano;
- g) As roturas de válvulas elétricas, bombas ou tubos, peles, cordas e palhetas de instrumentos musicais;
- h) Perda ou dano proveniente de raspaduras, arranhadelas e amolgadelas que sofram os instrumentos musicais;
- i) Os danos causados em equipamentos eletrónicos.

Fenómenos Sísmicos

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

Considerar-se-ão como um único sinistro os fenómenos ocorridos dentro de um período de 72 horas após a constatação dos primeiros prejuízos verificados nos objetos seguros. Em caso de dúvida, compete ao segurado, sempre que a LUSITANIA o solicitar, fazer prova de que nenhuma parte das perdas ou danos verificados foi devida a outras razões estranhas e anteriores a este risco seguro.

Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Os danos já existentes à data do sinistro;
- b) As construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como aquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e ainda todos os objetos que se encontrem no interior das construções acima indicadas; Para efeitos da presente cobertura, entende-se por materiais resistentes: pedra, tijolo, ferro, aço, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade e de resistência ao vento e peso de neve e granizo;
- c) Os prédios desocupados total ou parcialmente e para demolição;
- d) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;
- e) Perdas ou danos pelas quais um terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, seja contratualmente responsável.

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber à LUSITANIA liquidar, o valor da franquia declarada nas Condições Particulares.

Assistência Cyber Risks

A presente cobertura abrange as garantias que a seguir se enumeram, até aos limites de capital fixados.

1. Assistência ao segurado

1.1 Aconselhamento psicológico telefónico

Mediante solicitação do segurado e no seguimento de uma usurpação de identidade ou caso tenha sofrido um atentado à sua reputação online, a equipa de psicólogos do Serviço de Assistência prestará orientação psicológica, por telefone, ao segurado, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As orientações emitidas baseiam-se nos elementos facultados pelo segurado, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

A aconselhamento prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada. Este aconselhamento não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica. A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis.

1.2. Adiantamento de fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou utilização fraudulenta dos meios de pagamento participado às autoridades ou entidades competentes do país onde ocorreram os factos, o Serviço de Assistência adianta ao segurado as verbas necessárias até aos limites de capital fixados.

Os adiantamentos previstos nesta garantia, são prestados mediante a prévia prestação a favor do Serviço de Assistência de garantia adequada, por parte de um familiar do segurado ou um terceiro, nomeadamente depósito em cheque visado à ordem Serviço de Assistência.

O segurado obriga-se a reembolsar o Serviço de Assistência do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua realização.

A presente garantia não poderá ser acionada em países ou territórios alvos de qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América que possam limitar a capacidade de prestar o Serviço de Assistência.

Sem prejuízo do supra disposto, as garantias da presente Condição Especial não serão prestadas nos seguintes países: Coreia do Norte, Síria, Bielorrússia, Irão, Venezuela, Federação Russa, Afeganistão e Myanmar; bem como nos seguintes territórios: Crimeia, Donetsk, Lugansk, Zaporíjia e Kherson.

1.3. Proteção on-line

Mediante solicitação por parte do segurado e sempre que a aquisição de bens tenha sido efetuada online e com o cartão de crédito do mesmo e desde que o custo unitário da compra seja superior a 30 €, o Serviço de Assistência substituirá ou pagará o custo dos bens adquiridos, em caso de:

- Não corresponder ao inicialmente encomendado pelo segurado e não seja possível, junto do vendedor, a troca do mesmo;
- Ser entregue ao segurado com defeito impeditivo de funcionar, ou se encontre partido ou incompleto.

O Serviço de Assistência suportará ainda:

- Custo de devolução: sempre que o vendedor aceite a devolução, restitua ou reembolse o valor do bem adquirido;
- Custo da devolução e reembolso do bem adquirido: sempre que o vendedor não proceda à restituição do mesmo.

O segurado poderá acionar a presente garantia nos 30 dias posteriores à receção do bem adquirido, ou 90 dias após a não entrega do bem adquirido, apresentando para o efeito:

- Nota fiscal da aquisição ou outros documentos comprovativos da compra do mesmo;
- Documento comprovativo do *tracking* da encomenda;
- Documento comprovativo de reclamação junto do vendedor e respetiva resposta;
- Participação às autoridades competentes.

1.4. Utilização ilícita de telemóvel

No seguimento de Furto ou Roubo do telemóvel propriedade do segurado, o Serviço de Assistência procederá ao reembolso, até aos Limites de Capital fixados na presente Condição Especial, de custos causados pela utilização fraudulenta.

A presente garantia poderá ser acionada nas seguintes condições:

- O telemóvel tenha sido adquirido pelo segurado para seu uso particular;
- O titular do Cartão de Crédito utilizado para a compra do telemóvel seja o titular do contrato celebrado com a operadora da rede de comunicações móveis.

O processamento do reembolso será efetuado, após participação às autoridades competentes e mediante fatura detalhada, e meio de pagamento utilizado.

1.5. Limpeza digital

No seguimento de usurpação ou uso fraudulento de identidade e mediante solicitação do segurado, o Serviço de Assistência procederá à remoção dos dados constantes em contas relacionadas com redes sociais, Microsoft e Google, até ao limite previsto na presente Condição Especial.

Para acionar a presente garantia, o segurado deverá efetuar a participação às autoridades competentes e proceder ao seu envio ao Serviço de Assistência.

Encontra-se excluída a remoção de dados corporativa.

1.6. Security Check up

A pedido do segurado, o Serviço de Assistência providencia a realização de um *security check up* no seu computador pessoal, emitindo um relatório com os incidentes registados ao longo dos 15 dias, bem como as respetivas recomendações para se proteger e melhorar o nível de segurança da sua rede.

1.7. Portal Cyber Protection

Se, na sequência da monitorização do ciberespaço pela plataforma, for detetada a utilização de determinadas informações disponibilizadas pelo segurado no Portal, o Serviço de Assistência, por intermédio de um prestador externo, providenciará a criação de alertas no Portal, prestando ainda informações necessárias e complementares para a gestão destes alertas e do Portal.

A efetivação desta prestação estará dependente do registo por parte do segurado no Portal e da introdução, por este, das informações supra referidas no Portal.

1.8. Apoio telefónico

Na sequência de usurpação ou uso fraudulento de identidade, o Serviço de Assistência prestará as informações necessárias à obtenção de novos documentos, cancelamento de meios de pagamentos e alteração de *passwords*.

- a) As garantias referentes à Assistência ao Segurado cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos: Alteração do Domicílio do segurado para fora de Portugal;
- b) O segurado inicie o seu trabalho regular no estrangeiro;
- c) Ausência de Portugal do segurado superior a 60 dias consecutivos.

2. Serviço de Proteção Jurídica

Garante a prestação ao segurado do pagamento das despesas a seguir indicadas, em que o mesmo incorra, pela participação ativa em processos judiciais e arbitrais diretamente relacionados com o segurado:

- a) Em conformidade com as garantias do contrato, o Serviço de Proteção Jurídica suportará, até aos limites de capital fixados na presente Condição Especial, o pagamento das despesas tidas com honorários de Advogado(s) e de Solicitador(es), com inscrição em vigor na respetiva ordem profissional, quando as suas intervenções sejam requeridas ou necessárias;
- b) Em caso de sucesso da ação judicial, o valor das custas e respetiva procuradoria deverão ser reembolsadas ao Serviço de Proteção Jurídica, sempre que esta tenha adiantado o pagamento das mesmas;
- c) Sem prejuízo dos limites de capital fixados na presente Condição Especial, os honorários de advogado a suportar pelo Serviço de Proteção Jurídica ao abrigo da presente cobertura, estão sujeitos ao cumprimento das normas legais e regulamentares fixadas a este respeito pelas ordens profissionais respetivas, devendo as divergências decorrentes da sua interpretação ser submetidas à apreciação do órgão competente da respetiva ordem;
- d) Se, por nomeação do Serviço de Proteção Jurídica, houver intervenção no sinistro mais de um advogado, o Serviço de Proteção Jurídica, apenas estará obrigado a pagar os honorários de um deles, dentro dos limites de capital fixados na presente Condição Especial, tendo por critério a amplitude da defesa dos interesses do segurado assegurada ou a assegurar por cada um deles;
- e) Sem prejuízo das Exclusões Gerais, encontram-se expressamente excluídos do âmbito da presente cobertura:
 - i. As despesas de deslocação de advogado escolhido pelo segurado;
 - ii. Honorários pela intervenção de consultores ou peritos que o segurado queira associar à sua defesa.

2.1. Reembolso de despesas por ação Judicial por usurpação/uso fraudulento de identidade

Se, em resultado de uma situação de usurpação de identidade online, vier a ser intentada pelo segurado ação judicial por uso fraudulento de identidade ou outra cujo facto, previsto em legislação penal ou contraordenacional, em que o mesmo se baseia, tenha fundamento na usurpação de identidade, o Serviço de Assistência garante o reembolso, até aos limites do capital previsto na presente Condição Especial, das despesas judiciais e diretamente resultantes do seu patrocínio judiciário e representação em juízo.

No caso de ser intentada pelo segurado ação cível de indemnização por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais baseada na usurpação de identidade contra terceiro que tenha incorrido na prática de tal conduta, o Serviço de Assistência garante o reembolso, até aos limites de capital fixados na presente Condição Especial, das despesas judiciais e diretamente resultantes do seu patrocínio judiciário e representação em juízo.

Estão excluídos da presente garantia quaisquer ações ou danos resultantes do extravio, Furto ou Roubo de qualquer Documento de identificação ou de viagem.

Estão também excluídos quaisquer reembolsos em caso de comportamento negligente por parte do segurado.

2.2. Reembolso de despesas por ação Judicial por utilização fraudulenta de meios de pagamento

No caso de ser intentada pelo segurado ação judicial por utilização fraudulenta de meios de pagamento online ou que nesta tenha fundamento, o Serviço de Assistência garante o reembolso, até aos limites de capital fixados na presente Condição Especial, das despesas judiciais e diretamente

resultantes do seu patrocínio judiciário e representação em juízo. Estão incluídas na presente garantia ações cíveis de indemnizações por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais contra terceiro que, com dolo, tenha incorrido na prática de utilização fraudulenta de meios de pagamento.

Estão excluídos da presente garantia quaisquer ações ou danos resultantes do extravio, furto ou roubo de qualquer meio de pagamento com suporte físico, como, mas não exclusivamente, cartão de crédito, cartão de débito ou telemóvel.

Estão também excluídos quaisquer reembolsos em caso de comportamento negligente por parte do segurado.

Para além das Exclusões Gerais, ficam ainda expressamente excluídas do âmbito da cobertura de Assistência *Cyber Risks*:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação desta Condição Especial, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- c) Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;
- d) Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a segurança no trabalho;
- e) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- f) Todas as despesas atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas na presente Condição Especial;
- g) Sinistros participados após o termo da Apólice;
- h) Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como inundações e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;
- i) Os sinistros derivados de distúrbios laborais, *lockouts*, usurpação de poder civil e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;
- j) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- k) Sinistros e danos não comprovados pela LUSITANIA.

Para a garantia de Assistência ao Segurado, ficam ainda excluídos encargos ou prestações relacionados com:

- a) Acontecimentos não participados ao Serviço de Assistência no momento imediato em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b) Danos causados intencionalmente pelo segurado e seus familiares;
- c) Danos decorrentes da não entrega do bem adquirido em resultado de greve do transportador ou dos correios;
- d) Danos decorrentes de atrasos na entrega;
- e) Desgaste pelo uso, deterioração, corrosão, negligência;
- f) Danos que estejam cobertos pela garantia do fornecedor;
- g) Danos ocasionados por utilização em desconformidade com as condições técnicas informadas no manual do bem adquirido;
- h) Bens não comprovados através da nota fiscal ou declaração de compra em nome do segurado ou por meio de fatura do cartão de crédito com a descrição do bem sinistrado e valor em nome do segurado;
- i) Qualquer veículo motorizado, incluindo automóveis, embarcações, barcos a motor, aviões, motocicletas e similares, bem como quaisquer esquipamentos e/ou peças e/ou componentes e/ou acessórios necessários para sua operação e/ou manutenção;
- j) Bebidas, tabaco, combustível, comestíveis, perfumes, remédios e semelhantes;
- k) Bens de terceiros;

l) Equipamento e/ou produtos médicos, farmacêuticos, fisioterapêuticos, ortodônticos, óticos ou relacionados com a área de saúde.

Para a garantia de Proteção Jurídica, ficam ainda excluídos encargos ou prestações relacionados com:

- a) Serviços não previstos explicitamente, conforme previsto na presente Condição Especial;
- b) Processos onde o segurado não participe enquanto parte ativa ou não seja a parte lesada;
- c) Os sinistros que envolvam litígios entre o tomador do seguro, os segurados e/ou o Serviço de Proteção Jurídica, entre si, sem prejuízo do disposto na presente Condição Especial a respeito da Resolução de Conflitos entre as Partes;
- d) As indemnizações, multas ou penalizações a que o segurado seja condenado;
- e) As despesas decorrentes de acumulação ou reconvenção judicial, quando se tratarem de matérias não integradas na cobertura garantida;
- f) Os sinistros que envolvam litígios entre os segurados e/ou entre estes e seus familiares, incluindo ascendentes e descendentes, até ao 1.º grau, adotados, enteados, afins e colaterais até ao 3.º grau, bem como pessoas que com eles coabitem e/ou se encontrem a seu cargo;
- g) Valores referentes a impostos, taxas, multas, coimas, sanções e respetivos juros, devidas pelo tomador do seguro, segurados e/ou os seus representantes legais em virtude de processos ou procedimentos cobertos pela presente Condição Especial;
- h) Despesas de deslocação e alojamento do segurado e seus representantes legais no âmbito de processos ou procedimentos que decorram fora das respetivas comarcas de residência ou do domicílio profissional dos representantes legais designados;
- i) Todas as despesas e honorários atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Proteção Jurídica do pleno acionamento das garantias previstas na presente Condição Especial;
- j) Processos contraordenacionais;
- k) Despesas relativas a ações propostas pelo segurado sem o prévio acordo da LUSITANIA;
- l) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelos segurados, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando a LUSITANIA tome conhecimento que o terceiro considerado responsável é insolvente.

Eletrodomésticos Encastrados

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, quando expressamente contratada, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos sofridos por eletrodomésticos encastrados de uso doméstico (linha branca) em consequência direta dos riscos garantidos para o edifício ou fração segura.

A indemnização terá por base o valor de aquisição em novo de um bem igual ou equivalente, mas não superior ao bem sinistrado em características e performance, em função do tipo e idade do bem sinistrado.

São formalmente excluídos das garantias acima os danos:

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência ou avaria mecânica, elétrica ou eletrónica;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

Avaria Interna em Equipamentos

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, quando expressamente contratada e até ao limite fixado nas Condições Particulares, as reparações necessárias à reposição normal do funcionamento do bem objeto desta cobertura, em virtude de avaria interna (mecânica, elétrica ou eletrónica) dos mesmos, ocorrida entre a data em que termina o prazo de garantia estabelecido no regime legal aplicável em cada momento, e a data em que o bem complete 60 meses contados a partir da data da sua compra em novo.

O valor do capital fixado nas Condições Particulares para a presente cobertura, não poderá ultrapassar 30 % do capital seguro para Conteúdo, consoante os bens afetados em caso de sinistro.

A presente garantia só produz efeitos após 90 dias, a contar da data da contratação da cobertura.

A indemnização terá por base o valor de aquisição em novo de um bem igual ou equivalente, mas não superior ao bem sinistrado em características e performance.

São formalmente excluídos das garantias acima os danos:

- a) Desgaste ou uso normais, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração por devidas a falta de uso ou a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- b) Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho;
- c) Faltas ou defeitos já existentes à data da contratação do seguro que fossem ou devessem ser do conhecimento do segurado;
- d) Pelos quais sejam contratual ou legalmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores incumbidos de qualquer reparação dos bens seguros;
- e) Resultante da continuação do uso de qualquer bem seguro depois do mesmo ter sofrido danos abrangidos por esta cobertura, sem que tenha feito a sua reparação definitiva garantindo o seu normal funcionamento;
- f) Causados a materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como *toners*, cartões de memória, suportes de som, cabeças de leitura ou gravações, auscultadores, telecomandos, baterias e ou pilhas de qualquer natureza fusíveis, lâmpadas e outros bens da mesma natureza;
- g) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

Acidentes Pessoais – Garantia de Solidariedade

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, quando expressamente contratada e até ao limite fixado nas Condições Particulares e em caso de Morte por acidente de um dos Mutuários, a liquidação da Renda Segura aos beneficiários designados.

Define-se como “acidente” ao abrigo desta cobertura, o acontecimento fortuito, súbito e anormal devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais.

Para efeitos da presente cobertura, Pessoas Seguras, são as pessoas individuais, na qualidade de mutuários do crédito à habitação e que, à data do acidente, sejam Segurado(s).

Para efeitos da presente cobertura, Beneficiários da Garantia, salvo indicação expressa em contrário, são beneficiários da Pessoa Segura:

- a) O mutuário sobrevivente;

- b) Na sua falta, será designado o cônjuge ou equiparado nos termos da lei civil;
- c) Na falta de ambos a renda segura será atribuída segundo as regras estabelecidas para a sucessão legítima.

Renda Segura

- a) A garantia segura é constituída pelo pagamento de uma renda com um valor mensal de 250 € pagável durante 30 meses. O primeiro pagamento de renda vence-se no primeiro dia do mês seguinte à data da morte por acidente;
- b) Independentemente do número de Pessoas Seguras constantes da Apólice, será liquidada apenas uma renda segura.

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo quando emergentes de:

- a) Risco Profissional e Extraprofissional;
- b) Utilização de meios normais de transporte, incluindo aeronaves comerciais e particulares;
- c) Prática de desportos como amador, incluindo provas que não estejam integradas em campeonatos e respetivos treinos.

Ficam excluídos da cobertura os acidentes emergentes de:

- a) Utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- b) Prática de “caça de animais ferozes”, “desportos de Inverno”, “box”, “karaté e outras artes marciais”, “paraquedismo”, “taurismaquia” e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- c) Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbações da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- d) Ação da Pessoa Segura originada por alcoolismo e uso de estupefacientes fora de prescrição médica;
- e) Crimes e outros atos dolosos da Pessoa Segura, bem como o suicídio.

Início das Garantias: a data de início desta garantia coincide com a data de inclusão na Apólice do Credor Hipotecário devido a crédito à habitação para aquisição do imóvel mencionado como local de risco.

Extinção das Garantias: as garantias extinguem-se, relativamente às Pessoas Seguras, logo que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a) A pedido escrito dos mutuários;
- b) Extinção do contrato de Crédito à Habitação;
- c) Pagamento da renda segura aos beneficiários designados;
- d) Quando um dos mutuários atingir a idade de 70 anos.

Participação de Acidente

A LUSITANIA deverá ser informada por escrito, no prazo de oito dias imediatos à ocorrência do acidente, por qualquer uma das pessoas ligadas ao mutuário.

Equipamento Domótica

Nos termos desta cobertura, o contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos ou prejuízos causados a equipamento de domótica desde que incorporados no imóvel seguro, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

O valor do capital fixado nas Condições Particulares para a presente cobertura, não poderá ultrapassar 25% do capital seguro para Edifício.

São formalmente excluídos das garantias acima, os danos:

- a) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência ou avaria mecânica, elétrica ou eletrónica;
- b) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

EXCLUSÕES GERAIS

Exclusões Aplicáveis à Cobertura Obrigatória de Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições garantidas pela apólice;
- d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- g) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- h) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- i) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- j) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

Exclusões aplicáveis a todas as coberturas, com exceção da cobertura obrigatória, e ainda à própria cobertura de Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão quando contratada como seguro facultativo

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições garantidas pela apólice;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- f) Ações ou omissões praticadas pelo tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;

g) As perdas ou danos causados a bens móveis ou imóveis decorrentes de qualquer ato praticado por qualquer ocupante / visita do tomador do seguro e/ou segurado, a título oneroso ou gratuito por via de regime de alojamento local, arrendamento, ocupação gratuita autorizada pelo proprietário.

h) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;

i) Danos eletrónicos, ou seja, quaisquer perdas materiais, danos materiais, danos pessoais, perdas de exploração e prejuízos devidos a:

i. Todo e qualquer funcionamento ou mau funcionamento de redes informáticas, nomeadamente Internet, Intranet bem como quaisquer meios de sistemas de comunicação;

ii. Toda e qualquer corrupção, destruição, eliminação ou outra perda ou dano em dados, registo de dados, hardware, software ou em qualquer espécie de programação ou conjunto de instruções;

iii. Impossibilidade de acesso entendendo-se como tal qualquer perda de uso ou funcionalidade, parcial ou total, de *software* e/ou *hardware* com origem no referido em i. e ii. desta alínea que implique a não prossecução da atividade do segurado;

j) Perda, dano, responsabilidade, despesa, multa, penalidade ou qualquer outro valor causado direta ou indiretamente por, em conexão com, ou que de qualquer forma envolva ou ocorra de alguma das seguintes formas, incluindo qualquer medo ou ameaça, real ou deduzido:

i. Qualquer doença infecciosa, vírus, bactéria ou outro microrganismo (assintomático ou não); ou

ii. Coronavírus (COVID-19), incluindo qualquer mutação ou variação do mesmo; ou

iii. Pandemia ou epidemia, declarada como tal pela Organização Mundial da Saúde ou por qualquer autoridade governamental.

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, apenas se consideram cobertas pela apólice as construções e o conteúdo que se encontre no interior das mesmas construções, cujas paredes exteriores, bem como as respetivas coberturas, sejam construídas exclusivamente de materiais resistentes. Consideram-se materiais resistentes, pedra, tijolo, betão armado, alvenaria, ferro, aço, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade, resistência ao fogo, vento e peso de neve e granizo.

O contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das coberturas que lhe forem aplicáveis.

Exceto quando expressamente se garantam os riscos em causa, o contrato não cobre, mesmo que deles resulte dano eventualmente abrangido pela cobertura de qualquer dos riscos seguros, os prejuízos que derivem direta ou indiretamente de:

a) Greves, tumultos e alterações da ordem pública;

b) Atos de vandalismo ou maliciosos;

c) Terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal portuguesa em vigor;

d) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;

e) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;

f) Consequências indiretas de qualquer natureza, nomeadamente lucros cessantes.

Ficam ainda excluídos os danos que derivem diretamente ou indiretamente de alterações técnicas necessárias e obrigatórias decorrentes de imperativos legais ou regulamentares em vigor à data do sinistro desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

i. o dano não resultar do incêndio;

ii. o segurado estiver em incumprimento, à data do sinistro, do dever de adaptar os bens seguros a esses imperativos.

Sempre que a cobertura fornecida pelo contrato implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (*Office of Foreign Assets Control*) ou pelo *HM Treasury*, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos.

De acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, a LUSITANIA reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre o contrato que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

ÂMBITO TERRITORIAL

O contrato produz efeitos em relação aos sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas de Açores e Madeira, se outro não for definido nas Condições Particulares.

CAPITAL SEGURO/ LIMITES DE RESPONSABILIDADE

A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do tomador do seguro, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao seguinte:

Seguro de imóveis

O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro.

Seguro de Mobiliário ou de Conteúdo

O capital seguro deverá corresponder ao custo de substituição dos bens, objeto do contrato, pelo seu valor em novo.

Quando o segurado não discriminar o conteúdo objeto a objeto, os valores relativos a objetos de risco agravado ficam limitados, em caso de sinistro, no seu conjunto e por objeto, aos valores fixados nas Condições Particulares.

O contrato só garante bens que seja propriedade do Segurado ou das pessoas do seu agregado familiar, salvo se disposição contrária fixada nas Condições Particulares.

Salvo convenção em contrário, sendo para habitação o imóvel seguro, o seu valor e/ou o do respetivo conteúdo, ou a proporção segura dos mesmos, são automaticamente atualizados de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos da Condição Especial aplicável.

FRANQUIA

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes ou seus herdeiros.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A LUSITANIA pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para a resolução; presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram dois sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade.

A resolução do contrato produz efeitos decorridos 30 dias contados da data do seu envio.

Sempre que o contrato cesse antes do período de vigência estipulado, há lugar ao estorno do prémio calculado proporcionalmente ao período que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, exceto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de sinistro e salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

PRÉMIO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data de celebração do contrato.

As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Na vigência do contrato, a LUSITANIA deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

TRANSMISSÃO DO CONTRATO

À transmissão do contrato aplicam-se as regras legais vigentes.

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação da LUSITANIA para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do tomador do seguro ou do segurado, a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica (Centro de Gestão de Reclamações) para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Toda a informação relativa à matéria de gestão de reclamações encontra-se disponível em www.lusitania.pt.

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.